Ofício Externo nº 4911 /2024

Araucária, 14 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.701/2024 – "Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer e altera a Lei nº 2.620, de 8 de Outubro de 2013, que institui o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer."

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.701/2024, que institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer e altera a Lei nº 2.620, de 8 de Outubro de 2013, que institui o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

O presente Projeto visa instituir o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com a Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) que instituiu o Sistema Nacional do Esporte, bem como a Lei Estadual nº 21.405/2023 que institui o Sistema Esportivo Estadual.

Com a Criação do Sistema Esportivo Municipal se integrará aos Sistemas Federal e Estadual, ou seja, com a atualização da legislação local o município estará verticalizado no novo formato de administração desportiva no Brasil.

Esta atualização é de extrema importância, pois é somente com o Sistema Municipal de Esporte, Conselho de Esporte e o Fundo de Esporte e plano de Esporte previstos, estes últimos na Lei nº 2.620/2013, será possível acessar recursos junto ao Fundo Federal e Estadual do Esporte, conforme determina o art. 43 da Lei Geral do Esporte.

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer e Fundo Municipal de Esporte já estão previstos na Lei nº 2.630/2013, ou seja, nestes pontos as mudanças previstas neste Projeto visam somente inserir novos pontos que a lei geral do esporte e lei estadual do esporte inovaram.

Ainda, a previsão do Plano de Esporte tem por objetivo a construção de um planejamento de longo prazo (a cada de 10 anos) para a prática esportiva Municipal e suas respectivas ações, requisito indispensável para repasses financeiros juntos aos fundos federal e Estadual, conforme determina a norma federal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2024 16:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670d6bf925d93.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 14/10/2024 16:07

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
14/10/2024 16:07:29

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2024 16:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670d6bf925d93.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 14/10/2024 16:07

PROJETO LEI N° 2.701, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer e altera a Lei nº 2.620, de 8 de Outubro de 2013, que institui o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 1º Institui o Sistema Municipal de Esporte – SME, integrante do Sistema Esportivo Estadual e Sistema Esportivo Nacional, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada, destinado à articulação, promoção e gestão integrada e participativa das políticas públicas de esporte pactuadas entre os entes públicos federais, estaduais e a sociedade civil como um todo, de forma democrática e permanente, com a finalidade de promover o direito fundamental de acesso ao esporte e o desenvolvimento humano.

Art. 2º No Sistema Municipal de Esporte serão realizadas, a cada quatro anos, conferências municipais do esporte, convocadas pelo Secretário Municipal do Esporte, com o objetivo de promover o debate entre os diferentes agentes da comunidade esportiva para a formulação de propostas para as políticas do setor.

Art. 3º O Sistema Esportivo Municipal é composto da seguinte forma:

I - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL;

II - Conselho Municipal de Esporte;

III - Justiça Desportiva;

IV - Organizações que atuam na área esportiva, de acordo com os subsistemas próprios, conforme estabelece a legislação federal.

Art. 4º No Sistema Municipal de Esporte serão realizadas, a cada quatro anos, conferências municipais do esporte, convocadas pelo Secretário Municipal do Esporte e Lazer, com o objetivo de promover o debate entre os diferentes agentes da comunidade esportiva para a formulação de propostas para as políticas do setor.

Parágrafo único. Os representantes de Araucária na Conferência Estadual do Esporte serão o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, um profissional do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer indicado pelo Secretário e um representante do Conselho Municipal de Esporte, escolhido na forma que dispuser o regimento interno do colegiado.

Art. 5º Para a implementação dos dispositivos desta Lei, serão criadas ações governamentais e programas municipais por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2024 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670d6c2714828.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 14/10/2024 16:08

impliquem em impacto orçamentário e financeiro não previsto em Lei, bem como que sejam regulamentados e normatizados, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Autoriza a criação de programa objetivando o apoio e a valorização de talentos esportivos, cuja regulamentação deverá ser estabelecida e ajustada aos termos desta Lei, por meio de Decreto específico.

Sessão I
DAS COMPETÊNCIAS DO SISTEMA ESPORTIVO MUNICIPAL

Art. 7º No âmbito do Sistema Esportivo Municipal compete ao município:

I - cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito local;

II - executar políticas públicas esportivas em todos os níveis, com fomento prioritário à formação esportiva e ao esporte educacional;

III - dispor de profissionais e locais adequados para a prática esportiva, inclusive no ambiente escolar;

IV - realizar o monitoramento e a avaliação do plano municipal de esporte em seu âmbito;

V - organizar e manter centros municipais de treinamento com o serviço de especialização esportiva no nível da excelência esportiva;

VI - contribuir na coleta de informações municipais para a atualização do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos - SNIIE, assegurando o processo nacional, estadual e municipal de avaliação do esporte.

Sessão II
DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 8º A Justiça Desportiva é parte integrante e essencial do Sistema Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 9º As competições organizadas pelo Município de Araucária devem respeitar o Código de Organização e Orientação da Justiça Desportiva em vigor, devendo, o Conselho Municipal do Esporte, deliberar sobre a continuidade de suas atividades ou sobre a revisão das disposições vigentes.

CAPÍTULO II
DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DO ESPORTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2024 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6700d6c2714828.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 14/10/2024 16:08

Art. 10. O Plano Decenal do Esporte de Araucária – PDEA/PR terá como finalidade central definir políticas públicas de esporte, lazer e qualidade de vida para dez anos, visando alcançar os seguintes objetivos:

I - universalizar o acesso ao esporte à população Araucariense;

II - estimular a instituição de projetos e programas esportivos estruturantes do desenvolvimento do Esporte, como indutores do desenvolvimento social e econômico;

III - diversificar a prática esportiva;

IV - qualificar a gestão esportiva municipal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, realizará a coordenação da elaboração e da execução do Plano Decenal do Esporte do Paraná.

§ 2º Os projetos e programas esportivos de que trata este artigo serão propostos pelo Conselho Municipal do Esporte e aprovados e regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a área.

§ 3º O Plano Decenal do Esporte de Araucária será aprovado em reunião exclusiva convocada pelo Conselho Municipal de Esporte e lazer por maioria simples dos membros.

§ 4º O Plano Decenal, após aprovado pelo CMEL será instituído por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. Serão consideradas como diretrizes para o Plano Decenal do Esporte de Araucária:

I - a priorização da formação esportiva social e do esporte educacional;

II - o esporte como mecanismo de inclusão e o desenvolvimento da cidadania;

III - o desenvolvimento econômico municipal por meio do esporte.

Parágrafo único. As diretrizes complementares e metas do Plano Decenal do Esporte de Araucária, serão construídas com auxílio do Conselho Municipal do Esporte e Lazer, ouvida a comunidade esportiva e a população por meio de audiências públicas.

Art. 12. A implementação do Plano Decenal do Esporte de Araucária poderá ser realizada em regime de cooperação com o Governo do Estado e as entidades de administração do desporto qualificadas em Lei.

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2620/2013

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2024 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670d6c2714828.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 14/10/2024 16:08

Art. 13. Altera o art. 1°, da Lei n° 2620, de 08 de Outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é um órgão colegiado normativo, fiscalizador, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que integra o Sistema Municipal de Esporte de que trata a presente lei."

Art. 14. Altera o art. 2°, da Lei n° 2620, de 08 de Outubro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....

III - oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte:
a) Quadrienal;
b) Decenal.
.....

VIII - cooperar com Conselho Estadual de Desporto e órgão federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
.....

XIII - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

XIV - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

XV - propor políticas municipais para o incentivo ao esporte comunitário;

XVI - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

XVII - zelar pela memória do esporte;

XVIII - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física, esportiva e de lazer;

XIX - orientar para o cumprimento das Leis Federais, Estaduais e Municipais do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecidos e para o bom uso dos recursos do Esporte."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2024 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670d6c2714828.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 14/10/2024 16:08

Art. 15. Altera o art. 3°, da Lei n° 2620, de 08 de Outubro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° O Conselho Municipal de Esporte e Lazer- CMEL terá a seguinte composição:

I - membro nato:

a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer;

II - membros do Poder Público:
.....
d) um representante da Secretaria Municipal de Governo;

III - membros da Sociedade Civil:
.....
e) um representante de Instituições de Ensino Superior - IES.
....."

Art. 16. Insere o parágrafo único ao art. 5°, da Lei n° 2620, de 08 de Outubro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 5º

Parágrafo único. A escolha dos representantes da sociedade civil se dará pelo membro nato, segundo dispõe a alínea "a", do inciso I, do art. 3°, desta Lei."

Art. 17. Insere os §§ 4°, 5° e 6° ao art. 9°, da Lei n° 2620, de 08 de Outubro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 9º
.....
§ 4° For condenado por sentença transitada em julgado ou mantida/determinada pelo tribunal em acordão de apelação pela prática de delito (crime ou contravenção penal) ou ato que comprometa a sua idoneidade moral.

§ 5° For contatada prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no art. 4° da Lei 8.429/92.

§ 6° Em caso de mudança de lotação do órgão representado por servidor público indicado do Poder Executivo."

Art. 18. Acrescenta os incisos XIV a XVI ao art. 12, da Lei n° 2620, de 08 de Outubro de 2013, com a seguinte redação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2024 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670d6c2714828.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 14/10/2024 16:08

“Art. 12.
.....
XIV - transferências fundo a fundo;

XV - receitas:
a) aferidas sobre a venda de publicações esportivas editadas pelo Poder Público Municipal;
b) provenientes de transmissões esportivas de eventos, jogos ou competições esportivas organizadas pelo Poder Executivo Municipal;
c) provenientes das Leis Federais n° 14.597, de 14 de junho de 2023 e n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018;

XVI - valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, oriundos do Fundo Municipal de Esporte.”

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 14 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
14/10/2024 16:08:16

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2024 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670d6c2714828.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 14/10/2024 16:08

Processo 107867/2024